



**Universidade do Minho**  
Escola de Arquitetura

**CICLO DE ESTUDOS DE  
MESTRADO EM DESIGN DO PRODUTO E SERVIÇOS**

**REGULAMENTO**

Parecer favorável

Homologo

Jorge Correia

Maria Manuel Oliveira

Presidente do Conselho Pedagógico

Presidente de Escola

**Artigo 1º**  
**(Natureza e âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento Académico da Universidade do Minho, homologado pelo Reitor através do despacho RT-43/2017, especificando os elementos nele exigidos bem como as normas de funcionamento específicas do ciclo de estudos.
2. O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Design do Produto e Serviços da Universidade do Minho, criado pelo Despacho RT/C-37/2017, daqui em diante designado de MDPS.

**Artigo 2º**  
**(Concessão do grau de mestre)**

A concessão do grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.

**Artigo 3º**  
**(Duração e certificação do ciclo de estudos)**

1. O MDPS tem a duração de quatro semestres, compreendendo a frequência da parte curricular e a preparação e apresentação de uma dissertação/trabalho de projeto original.
2. Os alunos que terminem, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do primeiro ano do ciclo de estudos, e que o venham a requerer junto dos Serviços Académicos, têm direito a um certificado de conclusão da parte escolar, denominado Curso de Especialização (artº 20 do Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de março).

**Artigo 4º**  
**(Organização e estrutura curricular)**

O MDPS está organizado de acordo com o sistema de créditos (ECTS) e as respetivas áreas científicas, unidades curriculares, regime de escolaridade e carga horária são os que constam do diploma de criação do ciclo de estudos e do plano de estudos aprovado.

**Artigo 5º**  
**(Acesso ao ciclo de estudos)**

1. Podem candidatar-se ao acesso ao MDPS:
  - a) os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em Design ou em áreas afins;
  - b) os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Design ou em áreas afins, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Design ou em áreas afins pelo Conselho Científico da EAUM (CC-EAUM);
  - d) os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo CC-EAUM.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

**Artigo 6.º**  
**(Numerus clausus)**

O número de vagas, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos, e o período letivo são fixados por despacho reitoral, sob proposta do CC-EAUM. Todas as normas de candidatura e funcionamento serão publicitadas através de edital para cada edição do curso.

**Artigo 7.º**  
**(Direção e gestão do ciclo de estudos)**

São órgãos de direção e de gestão do MDPS:

- a) Comissão de curso;
- b) Diretor de curso.

**Artigo 8.º**  
**(Diretor de curso)**

1. O Diretor é preferencialmente um professor do curso, membro do departamento/UOEI correspondente a uma das áreas científicas obrigatórias do ciclo de estudos, nomeado ou eleito pelo Conselho Pedagógico da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho (CP-EAUM).
2. O Diretor de Curso pode ser coadjuvado por um ou dois docentes do ciclo de estudos Integrado por ele designados.
3. Compete ao Diretor de Curso:
  - a) Representar a Comissão de Curso;
  - b) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
  - c) Despachar os assuntos correntes;
  - d) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à apreciação da Comissão de Curso;
  - e) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
  - f) Presidir à Comissão de Seleção nomeada pelo CP-EAUM para avaliação das candidaturas.
  - g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão de Curso ou pelo CP-EAUM.

**Artigo 9.º**  
**(Constituição da comissão de curso)**

1. Constituem a comissão de curso:
  - a) O Diretor de curso;
  - b) Professores do ciclo de estudos, designados de acordo com as normas a definir pela UOEI;
  - c) Representantes dos estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares em cada ano letivo, de entre os delegados e subdelegados de ano, quando aplicável, em número igual aos dos professores, incluindo o diretor.
2. Os membros da comissão de curso referidos na alínea b) do n.º 1 são designados pelo CP-EAUM.

**Artigo 10º**  
**(Competências da comissão de curso)**

1. Compete à comissão de curso:
  - a) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
  - b) Promover a coordenação entre as UC, seminários e outras atividades do ciclo de estudos;
  - c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das UC ou à estrutura curricular;
  - d) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
  - e) Dar parecer sobre o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à aprovação do CP-EAUM;
  - f) Selecionar os candidatos a admitir ao ciclo de estudos, quando aplicável;
  - g) Propor ao Conselho Científico da UOEL, de acordo com as normas nesta vigente, a indigitação dos orientadores das dissertações e dos trabalhos de projeto, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos e informação sobre a sua disponibilidade;
  - h) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
  - i) Propor ao Conselho Científico a constituição de júris no âmbito das provas académicas de mestrado, mencionados na alínea g);
  - j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo Conselho Pedagógico da UOEL.
2. As competências referidas nas alíneas a f) a i) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão de Curso.
3. A comissão de curso reúne ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente quando convocada por iniciativa do diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

**Artigo 11º**  
**(Apresentação de candidaturas ao ciclo de estudos)**

1. A apresentação das candidaturas é efetuada no portal dos Serviços Académicos, através do preenchimento de um boletim de candidatura.
2. Deverão ainda ser anexados os seguintes documentos:
  - a) cópia do certificado de habilitações;
  - b) curriculum vitae detalhado;
  - c) outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

**Artigo 12º**  
**(Seleção, classificação e ordenação dos candidatos)**

1. Os candidatos serão selecionados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes elementos:
  - a) Classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
  - b) Apreciação do curriculum académico, científico e técnico;

- c) Experiência profissional;
  - d) Poderá ainda ser exigida a apresentação de portefólio ou a realização de uma entrevista como critérios suplementares.
2. A competência para a ordenação dos candidatos é da Comissão de Seleção deste ciclo de estudos.
  3. A ata será enviada ao Presidente do CP-EAUM para emissão de parecer.
  4. O secretariado do CP-EAUM, ou o secretariado do curso caso receba essa delegação, notificará os candidatos, por correio eletrónico, da decisão relativa à classificação e respetiva ordenação.
  5. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.
  6. O secretariado do CP-EAUM enviará aos Serviços Académicos, toda a documentação relativa ao processo de seleção e seriação dos candidatos.
  7. Os Serviços Académicos publicitarão as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de Edital.

**Artigo 13º**  
**(Matrículas e inscrições)**

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no edital.
2. No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou de não comparência para realização a mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 4 dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
5. Os alunos inscritos neste ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado o Laboratório de Investigação poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo curso, nas condições previstas em Regulamento próprio da Universidade.

**Artigo 14º**  
**(Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição)**

1. São devidas:
  - a) uma taxa de candidatura, não reembolsável;
  - b) uma taxa de matrícula e de propinas pela inscrição no ciclo de estudos
2. Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e de propinas são fixados anualmente pelo órgão competente da Universidade do Minho.
3. O valor das propinas devidas pela inscrição em tempo parcial equivale à percentagem de ECTS em que o mestrando se inscreve.

**Artigo 15º**  
**(Calendário escolar e regime de funcionamento)**

O calendário escolar e o horário do Curso serão fixados anualmente pelo CP-EAUM.

**Artigo 16º**  
**(Faltas)**

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno que possua um número de faltas superior a 30% da respetiva carga letiva total.

**Artigo 17º**  
**(Avaliação e classificação)**

1. As metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação de cada unidade curricular são definidas pelo respetivo coordenador, em conformidade com os objetivos e os resultados de aprendizagem esperados, que serão apresentados aos alunos na primeira aula.
2. A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas na escala de 0 a 20 valores.
4. A classificação global é a média das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares.

**Artigo 18º**  
**(Avaliação por exame)**

1. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular incluir a realização de um exame e recurso, este realizar-se-á na época definida para tal no calendário escolar da Escola.
2. Para cada unidade curricular haverá um só exame de recurso.
3. Compete ao Diretor a marcação das datas dos exames.
4. O trabalho desenvolvido no Laboratório de Investigação pode ter o formato de Dissertação ou Trabalho de Projecto, neste caso acompanhado por um Relatório.

**Artigo 19º**  
**(Admissão ao Laboratório de Investigação)**

1. O pedido de admissão (provisória) à preparação da dissertação/trabalho de projeto deverá ser formalizado nos moldes e prazos definidos pelo Diretor de curso, com a apresentação dos seguintes elementos:
  - a) o requerimento de admissão dirigido ao CC-EAUM, no qual deverá constar o nome do(s) orientador(es);
  - b) o tema da dissertação/trabalho de projeto e o plano de trabalhos;
  - c) a declaração de aceitação por parte do(s) orientador(es).
2. Só poderão ser admitidos ao Laboratório de Investigação, os estudantes que tenham já concluído 90 ECTS do ciclo de estudos. Poderá ser realizada uma admissão condicionada de acordo com o previsto no nº 4 do presente artigo.
3. O Diretor de Curso examinará todos os requerimentos e informará os requerentes sobre a admissão à preparação para dissertação/trabalho de projecto no prazo de 15 dias úteis, para aprovação pelo CC-EAUM.
4. A admissão provisória passará a definitiva mediante a conclusão da parte escolar e a aprovação indicada no número anterior.

**Artigo 20º**  
**(Orientação Laboratório de Investigação)**

1. A equipa de orientação é formada por um ou dois professores ou investigadores doutorados da EAUM, designado pelo CC-EAUM, que também aprovará o plano de trabalhos.
2. Podem ainda orientar os trabalhos professores ou investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica do curso, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelo CC-EAUM, depois de ouvido o Diretor de Curso, desde que assegurada a presença de um orientador da EAUM.

**Artigo 21º**  
**(Requerimento das provas)**

1. O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da EAUM, em modelo próprio a disponibilizar pelo secretariado do curso, será acompanhado de:
  - a) 3 exemplares em papel, da dissertação, do resumo da dissertação/trabalho de projecto, em português e inglês ou francês, e do curriculum vitae, de acordo com as normas gráficas em vigor na Universidade;
  - b) 3 exemplares, em suporte digital, dissertação/trabalho de projeto, bem como do respetivo resumo em português, inglês ou francês, e do curriculum vitae, de acordo com as normas gráficas em vigor na Universidade
  - c) parecer(es) dos orientadores (caos não esteja incluído no formulário);
  - f) declaração emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares da parte escolar do curso, e onde constem as classificações obtidas;
  - g) declaração relativa ao depósito da dissertação no RepositoriUM.

**Artigo 22º**  
**(Júri)**

1. O júri para apreciação da dissertação/trabalho de projeto é nomeado pelo CC-EAUM, sob proposta do Diretor de Curso nos 30 dias posteriores à respetiva entrega.
2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo CC-EAUM.
3. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser um elemento da equipa de orientação.
4. O júri será presidido pelo Diretor do ciclo de estudos que poderá delegar esta competência num professor do Curso.

**Artigo 23º**  
**(Tramitação do processo)**

O ato público de defesa de Laboratório de Investigação deverá ocorrer até ao 60º dia após o seu requerimento, não podendo em qualquer caso exceder os 90 dias.

**Artigo 24º**  
**(Regras sobre as provas públicas)**

1. A discussão da dissertação/trabalho de projeto só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, incluindo o Presidente.
2. A discussão pública não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
4. Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
5. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
6. As eventuais correções solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

**Artigo 25º**  
**(Atribuição da classificação final)**

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato de defesa pública da dissertação/trabalho de projeto, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. A obtenção do grau exige que a classificação em cada componente seja igual ou superior a 10.

**Artigo 26º**  
**(Titulação do grau de mestre)**

1. O grau de mestre é titulado por uma carta magistral. A emissão da carta magistral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. A carta magistral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.
3. A certidão de curso é emitida até trinta dias depois de requerida.

**Artigo 27º**  
**(Casos omissos)**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do ciclo de estudos conducente à obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho e demais legislação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão de Curso.

**Artigo 28º**  
**(Revisão do regulamento)**

1. O presente Regulamento pode ser revisto dois anos após a data da sua publicação ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do CP-EAUM
2. As alterações ao Regulamento exigem a aprovação por maioria absoluta dos membros do CP-EAUM.



**Artigo 29º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CP-EAUM, homologação pelo Presidente de Escola e respetiva publicação no site da EAUM.